



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

DECISÃO PRELIMINAR DE RECURSO

PROCESSO Nº: 202105260008 – PE SRP/CPL/PMM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, DESTINADOS À PEQUENOS REPAROS, EM ATENDIMENTO À MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E DEPARTAMENTOS PÚBLICOS POR EXECUÇÃO DIRETA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DE: ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL TRABALHO E RENDA, COM APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

À Procuradoria Jurídica,

Considerando decisão preliminar registrado em ata da sessão, e análise das razões, **MANTENHO** a inabilitação da empresa **PISO E CIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP**, CNPJ Nº 01.489.611/0001-08 em razão do não atendimento ao instrumento convocatório conforme ao subitem 11.4.5 – “Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação”

O argumento utilizado pela empresa **PISO E CIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, foi que a Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual pode se dar através de outros meios, como por meio da CERTIDÃO TRIBUTÁRIA E A NÃO TRIBUTÁRIA, sendo que a mera apresentação da mesma já indica inscrição no cadastro de contribuintes estadual, visto que contem número de inscrição estadual e caso não fosse inscrita a empresa não poderia emitir tal certidão. Mesmo em caso de certidão vencida ainda sim fornece a função de prova de inscrição pois indica que a empresa possui número de registro. Solicitando reconsideração da decisão do pregoeiro.

Contudo, nota-se que a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal da referida empresa, não fora apresentada no rol de – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, como previa o instrumento convocatório.

EDITAL Nº 026/2021 – CPL/PMM - Item 11. Da Habilitação, 11.4 – Regularidade Fiscal e Trabalhista, 11.4.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

Haja vista que se caso o pregoeiro fosse fazer “diligencia” para verificação da existência da referida prova de inscrição no cadastro de contribuintes como descreve o recorrente, estaria dando favorecimento a recorrente, pois a exigência estar explícita no instrumento convocatório. Ressalto ainda que o referido edital não sofreu impugnação a nenhum dispositivo ou cláusula ali disposta, estando assim, em concordância de todos os licitantes participantes.

Nota-se também que as demais empresas vencedoras atenderam tal exigência.

Portanto, percebe-se que o pregoeiro agiu obedecendo os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, satisfazendo a imparcialidade.

Sendo assim, submeto a autoridade superior para avaliação e apreciação.

Moju – Pa, 08 de Outubro de 2021

LEONARDO FIGUEIREDO DE AVIZ
Pregoeiro/PMM